



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO Nº 483/2002**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE AVALIAÇÃO  
DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EM  
ESTÁGIO PROBATÓRIO.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, considerando o  
disposto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o  
art. 41, § 4º da Constituição Federal,**

**RESOLVE:**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O servidor nomeado para exercer cargo de provimento efetivo neste Tribunal ficará sujeito ao estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do artigo 20 da Lei nº 8.112/90, e do artigo 41, "caput" da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, contados a partir da data em que se iniciar o respectivo exercício, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho das funções inerentes ao cargo serão objeto de avaliação.

§ 1º. Durante o período de estágio probatório serão realizadas, após o início do exercício no cargo, 04 (quatro) avaliações: no 4º (quarto), no 15º (décimo quinto), no 23º (vigésimo terceiro) e no 30º (trigésimo) mês.

§ 2º. O servidor permanecerá em avaliação até o 36º (trigésimo sexto) mês, prazo final do estágio probatório.

Art. 2º. A avaliação do servidor será interrompida em decorrência da suspensão do período do estágio probatório, em virtude de licenças e afastamentos, conforme dispõe o § 5º do artigo 20 da Lei nº 8.112/90:

- I – licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 83);
- II – licença por motivo de afastamento do cônjuge (art. 84, § 1º);
- III – licença para atividade política (art. 86);
- IV – afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere (art. 96);
- V – participação em curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração federal (art. 20, § 5º - acrescentado pela Lei nº 9.527/97).

Parágrafo único. Nos casos de interrupção relacionados nos incisos I a V deste artigo, a contagem do tempo será reiniciada a partir do término do impedimento.

### **DOS FATORES DE AVALIAÇÃO**

Art. 3º. O servidor em estágio probatório será avaliado nos fatores a seguir especificados e descritos na ficha de avaliação de desempenho:

I – ASSIDUIDADE – considerando a frequência ao local de trabalho e a pontualidade na observância dos horários estabelecidos para o cumprimento de suas atribuições;

II – DISCIPLINA – considerando a capacidade para observar e cumprir normas e regulamentos;

III – INICIATIVA – considerando a capacidade de se antecipar aos fatos e empreender alternativas inovadoras para a solução de problemas de trabalho;

IV – PRODUTIVIDADE – considerando a qualidade do trabalho, a presteza, a cooperação dispensada às atividades de equipe e o interesse demonstrado em conhecer as atividades inerentes à sua área de atuação, nelas participar e se envolver;

V – RESPONSABILIDADE – considerando a atuação demonstrada no cumprimento de suas atribuições, na observância dos prazos estabelecidos, na guarda de valores, documentos e informações e na conservação de equipamentos e materiais.

Art. 4º. Nas quatro etapas de avaliação, o servidor será avaliado nos fatores descritos no artigo anterior e sob os seguintes critérios, pontuação e pesos:

I – Fatores e pesos:

- a) assiduidade – peso 1 (um);
- b) disciplina – peso 1 (um);
- c) iniciativa – peso 1 (um);
- d) produtividade – peso 2 (dois);
- e) responsabilidade – peso 1 (um);

II – Critérios e pontuação:

- a) não atendeu às expectativas – 1 (um) ponto;
- b) atendeu parcialmente às expectativas – 2 (dois) pontos;
- c) atendeu às expectativas – 3 (três) pontos;
- d) superou às expectativas – 4 (quatro) pontos;

### **DA APURAÇÃO FINAL DA AVALIAÇÃO**

Art. 5º. Ao final da última etapa de avaliação, atribuir-se-á pontuação final ao servidor avaliado.

§ 1º. A pontuação final será a resultante da soma dos pontos nas quatro etapas de avaliação.

§ 2º. Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que obtiver resultado final de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima possível.

Art. 6º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29 da Lei nº 8.112/90.

### **DA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 7º. Fica instituída a “Comissão Especial para Avaliação de Desempenho”, à qual incumbe proceder à avaliação dos servidores em estágio probatório.

Art. 8º. Comporão a comissão instituída no artigo anterior o chefe imediato do servidor avaliando, o Coordenador de Desenvolvimento de Recursos Humanos e o Secretário de Recursos Humanos, sob a presidência deste.

Parágrafo único: Competirá ao Coordenador de Desenvolvimento de Recursos Humanos propor medidas administrativas e de desenvolvimento de recursos humanos, de acordo com as implicações das avaliações periodicamente efetuadas e verificar o cumprimento das formalidades relativas ao procedimento de avaliação.

## **DO PROCEDIMENTO DA AVALIAÇÃO**

Art. 9º. A avaliação de que trata o “caput” do artigo 3º da presente Resolução será de responsabilidade da chefia imediata a que esteja subordinado ou vinculado o servidor em estágio probatório.

§ 1º. O servidor que houver atuado sob a direção de mais de uma chefia, no período a que se refere a avaliação, terá os resultados do seu desempenho avaliados por aquela a que ele esteve subordinado por mais tempo.

§ 2º. Se houver empate no tempo de serviço prestado sob diferentes chefias, a avaliação caberá àquela a que o servidor estiver subordinado por último.

Art. 10. Os servidores colocados à disposição de outros órgãos serão avaliados de acordo com as disposições desta Resolução, sendo os instrumentos de avaliação encaminhados pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, aos respectivos órgãos, que deverão cumprir o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 11.

Art. 11. Caberá à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos encaminhar aos avaliadores a ficha de avaliação sempre na primeira quinzena do mês relativo ao vencimento de cada etapa.

§ 1º. Após preencher a ficha de avaliação a chefia imediata dará ciência ao respectivo avaliando, ocasião em que poderão ser sugeridos aspectos a serem melhorados, que deverão ser expostos, sucintamente, no verso do instrumento de avaliação, onde também poderá ser lançada eventual manifestação, na mesma oportunidade, que o servidor queira fazer à Comissão, a ser apreciada logo em seguida.

§ 2º. Devidamente preenchida e assinada pelo avaliador e pelo avaliando, a ficha deverá ser devolvida à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, até o décimo dia útil após o seu recebimento.

§ 3º. A Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, concluídas as etapas de avaliação do estágio probatório, procederá à apuração do resultado final, encaminhando-o à Comissão de que trata o art. 7º.

Art. 12. A Comissão de Avaliação de Desempenho reunir-se-á no 31º (trigésimo primeiro) mês, e realizará a avaliação especial, considerando a pontuação obtida nas fichas preenchidas pela chefia imediata, e elaborará um relatório final .

§ 1º. O servidor tomará ciência, em termo próprio do teor do relatório final e do prazo de 05 (cinco) dias que terá para eventual manifestação por escrito dirigida à Comissão.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem manifestação do servidor, a Comissão certificará o seu decurso; apresentada a manifestação, dentro do prazo estabelecido, a Comissão, ao apreciá-la, confirmará o seu relatório ou o alterará.

§ 3º. Verificada qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a Comissão encaminhará o procedimento avaliatório ao Diretor-Geral.

Art. 13. Recebido o procedimento de avaliação do servidor em estágio probatório, com o relatório final indicando a sua aprovação ou não, o Diretor-Geral, à luz dos elementos apresentados, proporá à Presidência deste Tribunal a homologação da avaliação confirmando o servidor no cargo ou a sua exoneração de ofício.

Parágrafo único. A confirmação ou a exoneração a que se refere o “caput” deste artigo dar-se-á na forma de ato da Presidência deste Tribunal, publicado na Imprensa Oficial e no Boletim Interno, bem como registrado nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 14. Se no período compreendido entre a entrega do relatório final e o término do último mês do estágio probatório, o servidor vier a cometer ato que comprometa o seu desempenho, a Comissão relatará o ocorrido ao Diretor-Geral, podendo alterar a conclusão apresentada no relatório anterior.

§ 1º. Do novo relatório o servidor tomará ciência, abrindo-se-lhe o prazo previsto no § 1º do artigo 12, desta Resolução, para manifestação; se não for possível a observância desse prazo, dada a iminência do término do 36º (trigésimo sexto) mês do estágio probatório, a Comissão estipulará outro, menor, para que o servidor se manifeste.

§ 2º. O novo relatório da Comissão, acompanhado da manifestação do servidor, se houver, será imediatamente encaminhado ao Diretor-Geral.

### **DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO**

Art. 15. Do ato de exoneração de ofício caberá pedido de reconsideração.

Parágrafo único. A presidência deste Tribunal, antes de apreciar o pedido de reconsideração, poderá determinar, no prazo que vier a assinar, que sejam prestados os esclarecimentos necessários pela Comissão de Avaliação ou pelo Diretor-Geral.

Art. 16. Do indeferimento do pedido de reconsideração caberá recurso dirigido ao Plenário deste Tribunal, recebido pela Presidência.

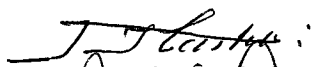
Art. 17. O prazo para apresentação de pedido de reconsideração ou para interposição de recurso é de 30 (trinta) dias, contados da publicação ou da ciência, pelo servidor interessado, do ato de exoneração de ofício ou da decisão de indeferimento do pedido de reconsideração, conforme o caso.

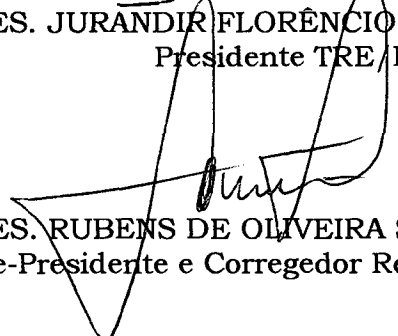
Parágrafo único. Tanto o pedido de reconsideração como o recurso, se tempestivos, serão recebidos apenas com efeito devolutivo.

Art. 18. Deferido o pedido de reconsideração apresentado ou provido o recurso interposto, o servidor será imediatamente reintegrado no cargo, retroagindo os efeitos da decisão à data de seu desligamento.

Art.19. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e seis dias do mês de março do ano dois mil e dois.

  
DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO  
Presidente TRE/MT

  
DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



DR. CESAR AUGUSTO BEARSI  
Juiz Membro



DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
Juiz Membro



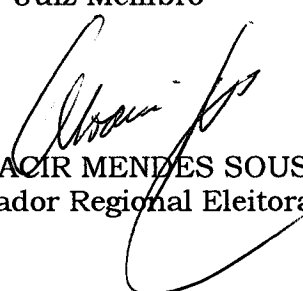
DR. JURACY PERSIANI  
Juiz Membro



DR. SEBASTIAO MANOEL PINTO FILHO  
Juiz Membro



DR. HENRIQUE AUGUSTO VIEIRA  
Juiz Membro



Dr. MOACIR MENDES SOUSA  
Procurador Regional Eleitoral